



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila

1

Quarta-feira • 17 de Abril de 2019 • Ano IX • Nº 1234

Esta edição encontra-se no site: www.jornalfolhadoestado.com

Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila publica:

- **Lei Nº 572/2019, de 15 de Abril De 2019** - Dispõe sobre a implantação do Projeto “Adote um Espaço Público” no Município de Dias D'Ávila e dá outras providencias.
- **Lei Nº 573/2019, de 15 de Abril de 2019** - Cria o Programa Cidadão do Futuro no âmbito do Município de Dias d'Ávila e dá outras providências.
- **Portaria SEDUC Nº 23/2019, de 16 de Abril de 2019**
- **Portaria SEDUC Nº 62/2019, de 15 de Abril de 2019** - Designar com efeito retroativo a 02/01/2019 o Servidor: Rafael Araujo da Silveira e Silva, matrícula nº 18527.
- **Convocação para Prova de Conceito pregão Presencial nº 011/2019.**
- **Primeiro Termo de Reti-Ratificação ao Contrato Nº 007/2018.** Contratado: Soares Reis Advogados Associados.
- **Relação Final do Processo Eleitoral para o C.M.S de Acordo com Edital Nº.001/2019, Para o Biênio 2019/2021.**

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



DIAS D'ÁVILA PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 572/2019 **DE 15 DE ABRIL DE 2019.**

“Dispõe sobre a implantação do Projeto “Adote um Espaço Público” no Município de Dias D'Ávila e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA**, Estado da Bahia, **JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa “Adote um Espaço Público” com o objetivo de promover a criação de Praças com urbanização, manutenção e conservação no Município de Dias D'Ávila.

§ 1º - O Espaço Público poderá ser adotado por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, que cuidarão de criar uma Praça, sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

§ 2º - Será permitida a veiculação de publicidade no espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

Art. 2º - A adoção de um Espaço Público pode se destinar a:

- I – Torna-se espaço público em praça;
- II – Manutenção da praça pública;
- III – Implantação de áreas de esporte e lazer;
- IV – Conservação e manutenção da área adotada;
- V – Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais foram, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de decreto, critérios para a realização de parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de um espaço público, canteiro central, rotatória, na criação de uma praça, através da Secretária responsável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Dias d'Ávila, Estado da Bahia,

15 de abril de 2019.

JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 573/2019
DE 15 DE ABRIL DE 2019.

“Cria o Programa Cidadão do Futuro no âmbito do Município de Dias d'Ávila e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA**, Estado da Bahia, **JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal Cidadão do Futuro, a ser implementado no âmbito do Poder Executivo Municipal, observado o disposto na SEÇÃO IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no que couber.

§ 1º - O Programa criado no caput deste artigo tem por objetivo propiciar aos adolescentes e jovens formação técnico-profissional metódica e oportunidade de ingresso no mercado de trabalho.

§ 2º - A contratação dos jovens será realizada de modo direto, a partir da avaliação dos critérios objetivos estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º O Programa Cidadão do Futuro do Município de Dias d'Ávila tem por objetivos:

I – Proporcionar aos jovens inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;

II – Ofertar aos jovens condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos jovens no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV – Garantir meios que possibilitem aos jovens a efetivação do exercício da cidadania.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO CIDADÃO DO FUTURO

Art. 3º Poderão se inscrever no programa jovens a partir dos 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até 02 (dois) salários mínimos, que estejam cursando a educação básica municipal ou estadual, ou sejam bolsistas na rede privada, e atendam as seguintes condições:

- I - Comprovar residência no Município a pelo menos 01 (um) ano;
- II - Estar cursando a educação básica na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou sejam bolsistas na rede privada;
- III - Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal.

Art. 4º A seleção dos jovens inscritos no programa Cidadão do Futuro, desde que atendidos os critérios descritos no artigo anterior, obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I - Jovens com melhor desempenho escolar, comprovado através da média final do ano letivo imediatamente anterior;
- II - Jovens provenientes de famílias abaixo do nível de pobreza ou sem renda;
- III - estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;
- IV - Tenha(m) filho(s);
- V - Pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;
- V - Tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócio-educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO

Art. 5º Para efeitos desta Lei, o contrato terá natureza de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, com compromisso de assegurar ao jovem selecionado a formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico; e o jovem estará comprometido a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 6º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho, matrícula e frequência do jovem na escola, caso não haja concluído o ensino médio.

Art. 7º A contratação de novo jovem em substituição àquele cujo contrato for extinto só se realizará após aprovação da Comissão Permanente de Seleção, Acompanhamento e Avaliação.

Art. 8º Ao jovem será concedido o valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de bolsa-auxílio.

CAPÍTULO III
DA FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA

Art. 9º Entende-se por formação técnico-profissional metódica, para os efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

§1º A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput deste artigo realiza-se por programas de aprendizagem, organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade do órgão, atendendo aos requisitos dispostos no art. 1º desta Lei.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

§2º As entidades mencionadas no caput deste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

Art. 10. A formação técnico-profissional do jovem obedecerá aos seguintes princípios:

- I - Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental e médio;
- II - Cidadania, ética e valores humanos, oferecendo atividades que alcancem as questões relacionadas à saúde, relações interpessoais, educação socioambiental, protagonismo juvenil e projeto de vida.
- III - Horário especial para o exercício das atividades;
- IV - Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.
- V - Noções gerais de rotina de trabalho;

Parágrafo único. Aos jovens participantes do Programa Municipal Cidadão do Futuro será assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Fica sob responsabilidade do Município de Dias d'Ávila, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a execução do Programa Municipal Cidadão do Futuro, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Será criada uma Comissão Permanente de Seleção, Acompanhamento e Avaliação, composta por no mínimo 3 membros, a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 12. São atribuições gerais do Município de Dias d'Ávila:

- I - Disponibilizar a infra-estrutura física e material necessários ao desenvolvimento das atividades;



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

II - Disponibilizar profissionais habilitados para apoiar as ações designadas aos jovens.

III - Disponibilizar fardamento adequado;

IV - Promover o desenvolvimento dos jovens respeitando os bons costumes, a decência pública, bem como as regras da segurança e da medicina do trabalho.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS TRABALHISTAS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 13. A duração do trabalho do jovem participante do programa Cidadão do Futuro não excederá 04 (quatro) horas diárias.

§1º A jornada compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas.

§2º A jornada semanal estipulada não caracteriza contrato trabalho em tempo parcial de que trata o art. 58-A da CLT.

§3º A duração do contrato de trabalho deve obedecer à carga horária total definida no Programa Cidadão do Futuro, de acordo com a jornada diária do aprendiz.

Art. 14. São vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 15. A experiência prática ocorrerá nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 16. Aos jovens que concluírem o programa com aproveitamento suficiente, serão concedidos, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o certificado de qualificação profissional.

Art. 17. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através da Comissão Permanente de Seleção, Acompanhamento e Avaliação, é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Municipal Cidadão do Futuro no que se refere ao trabalho dos jovens.

Art. 19. Para cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir à implementação do Programa Municipal Cidadão do Futuro, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face as despesas decorrentes da sua execução.

Art. 20. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Dias d'Ávila, Estado da Bahia,

15 de abril de 2019.

JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Portarias



DIAS D'ÁVILA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SESAU Nº 023/2019
16 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAS D'ÁVILA, no uso de suas atribuições legais e, considerando disposições legais da Lei Municipal Nº. 107 de 31 de agosto de 1995 e Lei Municipal Nº. 344 de 28 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor **LUIS AUGUSTO COUTINHO NETO**, mat. 20533, como responsável pela Fiscalização da ata de registro de preço, nº 015/2018, Pregão Presencial nº 016/2018, tendo como fornecedores as empresas:
MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME.
NUTRIRE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA- ME.
SERVNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, firmado com a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila.

Art. 2º Dê-se ciência aos interessados e divulgue-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, 16 DE ABRIL DE 2019.

Soc. Municipal de Saúde
Decreto RH nº 010/17
Dias d'Ávila - FAP, 18

Caio Clécio S. Cardoso
Secretário Municipal de Saúde



PORTARIA SEDUC Nº 62/2019
DE 15 DE ABRIL DE 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no Parágrafo Único, do Artigo 1º do Decreto Municipal nº1.329 de 08.07.2013.

RESOLVE:

Art. 1º-Designar com efeito retroativo a 02/01/2019 o Servidor: Rafael Araujo da Silveira e Silva, matrícula nº 18527 para fiscalizar e acompanhar a Ata de Registro de Preço nº 049/2018 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila e a Empresa **SANEAR SAÚDE AMBIENTAL LTDA ME**, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e higienização dos reservatórios de água, serviços de limpeza de fossas e de caixas de gorduras e serviços de desinsetização, desratização, descupinização e aplicação de gel repelentes nas Creches, Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Dias D' Ávila e Almoxarifado da Merenda Escolar.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE

Francisco Lessa
Secretário Municipal de Educação

Licitações



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE CONCEITO PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2019 SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Conforme disciplinado em edital e informado na ata da sessão de licitação do certame licitatório modalidade Pregão Presencial SRP nº 011/2019 SRP, cujo objeto é Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de digitalização de todo o acervo processual físico, livros e documentos históricos, documentos fiscais e distribuição eletrônica de documentos através de software de Sistema de Gerenciamento de Processos, visando atender às demandas dos setores da Secretaria Municipal de Educação de Dias d'Ávila-Ba, e após motivação da área técnica demandante tendo em vista a desclassificação da licitante terceira (3ª) detentora do menor preço, conforme relatório técnico apresentado o Pregoeiro Oficial do Município de Dias d'Ávila, **CONVOCA** a licitante **TREND CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **11.418.448/000-46**, a comparecer na GETIC – Gerencia de Tecnologia da Informação na Prefeitura de Dias d'Ávila, procurar Sr. Kolin Menezes – informações pelo telefone (71) 99938-4240, para Prova de Conceito que será realizada no dia **23 de abril de 2019 às 8h30 com tolerância de atraso em até 30 minutos**, nas instalações da Prefeitura de Dias d'Ávila. A apresentação em tela poderá ser acompanhada por qualquer licitante ou qualquer cidadão, que demonstre interesse, em consonância com o princípio da publicidade, insculpido no Art. 3º da Lei n.º 8.666/1993. Dias d'Ávila, 17 de abril de 2019. Antonio Alexandre da Silva Lima Pereira. Pregoeiro Oficial.

Termos Aditivos



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO

Primeiro Termo de Reti-Ratificação

Contrato Reti-Ratificado: Nº 007/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA - BA

Contratado: SOARES REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Objeto: Retificação da cláusula terceira do Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato Nº 007/2018.

Data da assinatura: 28 de fevereiro de 2019.

Jussara Márcia do Nascimento – Prefeita Municipal.

Atos Administrativos



CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE
— DIAS D'ÁVILA —

CIPAL
de Saúde
IPAL DE SAÚDE
RAL 2019 - 2021

RELAÇÃO FINAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA O C.M.S DE ACORDO COM EDITAL Nº. 001/2019, PARA O BIÊNIO 2019/2021

REPRESENTANTES DA ESFERA GOVERNAMENTAL

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

Titular: Caio Clécio Silva Cardoso;
Suplente: André Luiz Fonseca Rosas;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social – SEDES

Titular: Rosana Santos Cantuário;
Suplente: Suely N. Silva.

REPRESENTANTE DO SEGMENTO: Prestadores de Serviços do SUS

VITALAB – Carvalho & Nery

Titular: Bruno Sena Santana da Silva
Suplente: Nandalle Souza de Santana

REPRESENTANTES SEGMENTO: Usuários do SUS

1 - Associação de Desenvolvimento Sócio Econômico e Cultural da Bahia – Projeto Vida;

Titular: Lucilene Campos da Silva
Suplente: Ramile Hellen dos Santos Silva

2 – COOPERASH - Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais da Barragem de Santa Helena.

Titular: Thais Chagas Gomes
Suplente: Mariza de Jesus Conceição

3 - FANSEGS – Fanfarras Sênior Guerreiros do Sol;

Titular: José Cláudio Alves Carvalho
Suplente: Sonia Maria de Santana

4 - Associação de Combate e Prevenção ao Diabetes Dr. Dejalnir de Moura Almeida;

Titular: Joana Santos Malta Poubel
Suplente: Railda Melo da Silva

Conselho Municipal de Saúde de Dias D'Ávila

Rua Deputado Clodoaldo Campos, 87 – Lessa Ribeiro – Dias D'Ávila/Ba. CEP: 42.850-000
Tel.: (71) 3648-3602 / 3648-3600 E-mail: cmsdiasdavila@gmail.com.br



CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE
DIAS D'ÁVILA

CIPAL
de Saúde
IPAL DE SAÚDE
RAL 2019 - 2021

5 - **COOPERLE** – Cooperativa Agropecuária do Leandrinho;

Titular: Joana Santos Malta Poubel
Suplente: Railda Melo da Silva

6 - **COBRACAM** – Conservatório Brasileiro de Música, Cultura, Meio Ambiente, Sustentabilidade e Arte Contemporânea;

Titular: Sandro Lopes Bernardino Sena
Suplente: Luis Carlos de Souza Ramos

REPRESENTANTES SEGMENTO: Trabalhadores do SUS

1 - **Associação do ACS e ACE;**

Titular: Adiel do Carmo Silva;
Suplente: Jaqueline Souza da Silva

2 - **Luciene Oliveira de Queiroz e Queiroz (Titular);**

3 - **Ana Rita Santana da Silva (Titular);**

Dias D'Ávila, 17 de abril de 2019.

Carolyne Cosme de Souza
Carolyne Cosme de Souza
Vice - Presidente da Comissão Eleitoral

Conselho Municipal de Saúde de Dias D'Ávila

Rua Deputado Clodoaldo Campos, 87 – Lessa Ribeiro – Dias D'Ávila/Ba. CEP: 42.850-000
Tel.: (71) 3648-3602 / 3648-3600 E-mail: cmsdiasdavila@gmail.com.br